


Contrato de Arrendamento Mercantil Embarcações Nº	Filial	Contato	 1 001750 810050
---	--------	---------	---

ARRENDANTE – PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A, com sede na Av. Paulista, 2.240, 13º andar – São Paulo – SP inscrita no CNPJ do M.F. sob nº 02.682.287/0001-02.

ARRENDATÁRIO: Nome/Razão Social			
CPF/CNPJ	R.G./Inscr.Estadual	DDD/Telefone	DDD/Fax
Endereço			
Bairro	Cidade	Estado	CEP

INTERVENIENTE: Nome/Razão Social			
CPF/CNPJ	R.G./Inscr.Estadual	DDD/Telefone	DDD/Fax
Endereço			
Bairro	Cidade	Estado	CEP

DADOS DA EMBARCAÇÃO – Valores em R\$			
Nota Fiscal	Valor do Bem	Tipo/Modelo	Bem <input type="checkbox"/> Novo <input type="checkbox"/> Usado
Número da Inscrição	Material do Casco	Fabricante	Data de Fabricação
Comprimento	Calado	Lotação	Nome da Embarcação
Tipo Propulsão	Nº de Série do(s) Motores	Potência	Data da Construção do(s) Motor(es)

ORIGEM DO BEM		
Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	
Endereço	Cidade	Estado

Contração de Seguro	1- <input type="checkbox"/> Neste ato, Proteção Financeira+Morte Acidental	2- <input type="checkbox"/> Pelo ARRENDATÁRIO
---------------------	--	---

VALOR TOTAL DO ARRENDAMENTO				
Valor de Venda N. Fiscal	VRGA	Despachante	Seguro 1	Valor Total Arrendado
2. Valor do Seguro	Coefficiente	Taxa Mensal	Taxa Anual	Spread - % a.a

PAGAMENTOS AUTORIZADOS			
Tributos	Seguros	Tarifa de Cadastro	
Pagtos. Serviços Terceiros (Lojista/Revenda)		Pagtos. Outros Serviços (Correspondente Bancário)	
Tarifa de Vistoria	Registros	Total	Custo Efetivo Total – CET % a.m. % a.a.

Visto:

PARCELAS MENSAIS DO ARRENDAMENTO		
Valor da Contraprestação	Valor Residual Garantido	Valor da Parcela Total

PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO			
Prazo	Nº de Prestações	Periodicidade	Vencto. da Primeira Parcela
Vencto. da Última Parcela	Modalidade de Pagto.		Índice de Atualização

Termo de Recebimento e Aceitação

O Arrendatário declara ter recebido o bem objeto deste arrendamento, com as especificações escolhidas, em perfeitas condições de uso, sem defeitos aparentes. O arrendamento inicia-se nesta data.

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

01- A ARRENDANTE arrenda ao ARRENDATÁRIO, para seu uso, o bem no preâmbulo, adquirido pela ARRENDANTE por indicação específica do ARRENDATÁRIO junto ao fornecedor/ vendedor de sua livre escolha e indicação.

1.1- O bem ficará sob a guarda, depósito e responsabilidade do ARRENDATÁRIO na qualidade de fiel depositário, assumindo todas as taxas, e encargos, de acordo com a lei civil e penal.

02- Em razão do presente arrendamento, o ARRENDATÁRIO pagará a ARRENDANTE, as contraprestações estipuladas no preâmbulo, nas datas, valores e prazos e na forma dos reajustes também ali estipulados.

2.1- O ARRENDATÁRIO poderá, a qualquer tempo, efetuar a quitação total ou parcial contrato, cujo valor presente do pagamento deve ser calculado como segue:

2.1.1- No caso de contratos com prazo a decorrer de até 12 meses, com a utilização da taxa de juros pactuada no preâmbulo.

2.1.2- No caso de contratos com prazo a decorrer superior a 12 meses:

2.1.2.1- Com a utilização de taxa equivalente à soma do *spread* na data da contratação original com a taxa SELIC apurada na data do pedido de amortização ou de liquidação antecipada. O *spread* mencionado deve corresponder à diferença entre a taxa de juros pactuada no preâmbulo e a taxa SELIC apurada na data da contratação.

2.1.2.2- Com a utilização da taxa de juros pactuada no contrato se a solicitação de amortização ou de liquidação antecipada ocorrer no prazo de até sete dias da celebração do contrato.

2.2- O Custo Efetivo Total – CET mencionado no preâmbulo, expresso na forma de taxa percentual anual, refere-se ao custo total da operação, considerando os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo taxa de juros a ser pactuada no preâmbulo, tributos, tarifas, seguros e outras despesas cobradas do ARRENDATARIO, mesmo que relativas ao pagamento de serviços de terceiros contratados pelo ARRENDANTE, inclusive quando essas despesas forem objeto de financiamento.

2.2.1- O ARRENDANTE disponibiliza ao ARRENDATARIO, a qualquer tempo, a composição do CET e a sua fórmula de cálculo.

2.2.2- O ARRENDATARIO declara que ficou ciente dos fluxos considerados no cálculo do CET, bem como de que essa taxa percentual anual e a mensal, representam as condições vigentes na data do cálculo.

2.2.3- O “Pagtos. Serviços Terceiros” mencionado no preâmbulo deste contrato, refere-se ao pagamento de comissão dos lojistas/revendas, com o que concorda expressamente o ARRENDATÁRIO.

2.2.4- O “Pagtos. Outros Serviços” mencionado no preâmbulo deste contrato, refere-se a comissão a ser paga aos correspondentes bancários pelo serviço de intermediação financeira, com o que concorda expressamente o ARRENDATÁRIO.

2.2.5- O ARRENDATÁRIO concorda expressamente com o pagamento da tarifa de vistoria prevista no preâmbulo deste contrato, destinada à avaliação do bem.

03 – O ARRENDATÁRIO obriga-se a respeitar o prazo mínimo das operações de arrendamento mercantil, podendo efetuar a liquidação antecipada do contrato, somente após o decurso desse prazo.

Visto:

04- O ARRENDATÁRIO obriga-se também a pagar a ARRENDANTE, também na forma estipulada no preâmbulo, Valor Residual Garantido.

05- O ARRENDATÁRIO recebe o bem adquirido pela ARRENDANTE diretamente do fornecedor indicado no campo “Origem do Bem”, aceitando-o, sem ressalvas, defeitos ou vícios de qualquer natureza, em plena condição de uso e sem qualquer avaria, exonerando a ARRENDANTE de toda e qualquer responsabilidade, erros ou omissões.

06- O ARRENDANTE fica expressamente autorizado a informar os dados relativos a todas as obrigações assumidas pelo ARRENDATÁRIO junto ao ARRENDANTE, para constarem de cadastros compartilhados pelo Arrendante com outras instituições conveniadas para tanto, administradas pela Serasa ou por outras entidades de proteção ao crédito. O Arrendante e tais outras instituições ficam expressamente autorizados a disponibilizar entre si informações sobre obrigações contraídas pelo Arrendatário, o que é de utilidade aos seus interesses. () Não concordo com esta cláusula, e o motivo é porque _____

_____ O ARRENDATÁRIO declara também que está ciente que o ARRENDANTE deve fornecer ao Banco Central do Brasil, informações sobre a presente operação, ou seja, dívida a vencer, vencidas e registradas como prejuízo.

07- A partir da data da assinatura do presente e até a data do efetivo pagamento, sobre o valor das contraprestações do arrendamento e do valor residual garantido, incidirá a variação do índice fixado no preâmbulo.

08- O ARRENDATÁRIO autoriza o pagamento do preço do bem ao fornecedor identificado no campo “Origem do Bem”, assumindo também as despesas, os riscos e os encargos referentes à procedência, remessa, transporte, e recebimento do bem e os riscos e ônus por defeito ou vícios no bem, bem como pela evicção ou perda do bem para terceiros, por fato anterior a aquisição do bem pela arrendante:

8.1- O ARRENDATÁRIO declara neste ato, que pagou diretamente ao fornecedor indicado no campo “Origem do Bem”, em nome da ARRENDANTE o VRG(A) determinado no campo “Valor Total do Arrendamento – VRG(A)”.

09- O ARRENDATÁRIO responde pela boa guarda e manutenção do bem, devendo mantê-la em perfeito estado de conservação e funcionamento, obrigando-se a utilizá-lo em sua destinação específica, nos termos da legislação em vigor e segundo as recomendações técnicas do fabricante e em tratando de terrestre ou náutico somente deverá ser conduzido por pessoa habilitada e autorizada.

10- O ARRENDATÁRIO obriga-se a não fazer qualquer alteração ou modificação no bem arrendado, sem prévia e expressa anuência da ARRENDANTE.

11- As eventuais garantias concedidas pelo VENDEDOR do bem, acompanharão o bem arrendado.

12- Em qualquer hipótese de perda ou deterioração do bem arrendado, o ARRENDATÁRIO obriga-se ao pagamento a ARRENDANTE, de uma indenização compensatória equivalente à soma das contraprestações vincendas e vencidas e não pago mais o valor residual garantido, acrescido dos encargos previstos neste instrumento e corrigido na forma prevista neste instrumento.

12.1- Se a perda ou deterioração for parcial, a indenização prevista no “caput” desta cláusula será devida de forma proporcional.

12.2- O pagamento integral da indenização prevista nesta cláusula conferirá ao ARRENDATÁRIO o direito de propriedade total do bem.

13- O ARRENDATÁRIO obriga-se a contatar seguro do bem arrendado, pelo valor de mercado obrigando-se a mantê-lo durante a vigência do presente arrendamento, sem prejuízo da contratação de seguro obrigatório.

13.1- O seguro, exceto o de responsabilidade civil, deverá ser efetuado a favor da ARRENDANTE, que poderá, a qualquer tempo, exigir a exibição da respectiva apólice.

13.2 – O ARRENDATÁRIO declara estar ciente e de acordo com as condições do seguro contratado e previstas na Apólice de Seguro da Seguradora.

13.3 – Caso o ARRENDATÁRIO tenha optado pela contratação do seguro de proteção financeira + morte acidental, este será efetivado pela Panamericana de Seguros S/A, inscrita no C.N.P.J. sob nº 33.245.762/0001-07, visando as seguintes coberturas:

a) Em caso de morte acidental do segurado será garantida a quitação/amortização do saldo devedor, limitado ao valor Máximo estabelecido pela seguradora, a contar da data do sinistro. Processo Susep nº 005.1569/01.

Visto:

b) Na hipótese de desemprego involuntário ou de incapacidade física total temporária do segurado, causado por acidente ou doença, será pago ao ARRENDANTE, o valor estabelecido na referida apólice. Processos Susep nºs 005.1570/01 e 005.1571/01.

c) Ocorrendo a morte acidental do segurado será paga ao(s) beneficiário(s) indicado(s) pelo segurado uma indenização de conformidade com o valor escolhido pelo Segurado. Processo Susep nº 005.487/00.

Amparado pelas Circulares de Regulamentação SUSEP nºs 302/2005 e 317/2006.

13.4- As renovações deverão ser feitas pelo valor de mercado, atualizando monetariamente, desde a data do recebimento do bem até a data da renovação da apólice.

13.5- Na ocorrência de qualquer sinistro, o ARRENDATÁRIO se obriga a comunicar a ARRENDANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de tal evento. O seguro reverterá ao ARRENDATÁRIO, após o pagamento da indenização prevista na cláusula 12 acima.

14- O ARRENDATÁRIO responderá civil e criminalmente pelos danos causados em decorrência do uso do bem.

15- Em sendo a embarcação o objeto do presente arrendamento, o ARRENDATÁRIO obriga-se a transferir para o nome do ARRENDANTE junto a Capitania dos Portos, às suas exclusivas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do presente. O ARRENDATÁRIO ficará depositário do Título de Inscrição de Embarcação, obrigando-se a guardá-lo como se seu fosse e a entregar à ARRENDANTE, sempre que solicitado.

15.1. Na hipótese do ARRENDATÁRIO optar pela aquisição do bem, deverá comparecer em qualquer correspondente bancário da ARRENDANTE, para preenchimento e assinatura do Título de Inscrição de Embarcação, no prazo máximo de 30 dias, contados da data do pagamento da última parcela do presente contrato.

16- Sendo a propriedade do bem da ARRENDANTE, o ARRENDATÁRIO obriga-se a respeitar esse direito de propriedade, obrigando-se a comunicar qualquer ato ou fato que atente contra a referida propriedade.

17- Durante a vigência do presente arrendamento, correrão às exclusivas expensas do ARRENDATÁRIO, todas as licenças, autorizações, transferência do bem para o nome da ARRENDANTE, registros, bem como todos os tributos e encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre o arrendamento, bem como eventuais acréscimos das alíquotas atualmente vigentes, inclusive multas de trânsito.

18- Também comparece ao presente contrato o INTERVENIENTE, na qualidade de garantidor solidário, anuindo expressamente a todos os termos contratuais e responsabilizando-se solidariamente e de forma incondicional com o ARRENDATÁRIO por todas as obrigações por este último assumida, principais e acessórias.

19- Em garantia do presente contrato o ARRENDATÁRIO neste ato, emite e entrega a ARRENDANTE, nota promissória com vencimento à vista, com prazo de apresentação de 05 (cinco) anos, devidamente avalizada pelo INTERVENIENTE e imediatamente exigível na hipótese de inadimplemento do ARRENDATÁRIO.

20- No caso de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do presente contrato, inclusive de atraso no pagamento de qualquer das contraprestações previstas neste contrato, o ARRENDATÁRIO estará sujeito ao pagamento de comissão de permanência de 0,6% ao dia, por dia de atraso, sobre o valor da parcela e de 2% (dois por cento) incidente no saldo devedor do contrato no caso de inadimplemento das demais disposições, além das despesas de cobrança e sendo necessária a intervenção de advogado, honorários advocatícios de 10% (dez por cento) na esfera extrajudicial e 20% (vinte por cento) na esfera judicial.

20.1- O recebimento do principal pela ARRENDANTE não significa quitação dos encargos.

21- Além das hipóteses previstas em lei, o presente arrendamento será considerado antecipadamente vencido e exigido o pagamento integral da dívida, independentemente de qualquer aviso ou notificação, caso o ARRENDATÁRIO deixe de cumprir qualquer cláusula ou condição prevista neste contrato, tiver título protestado, pedir concordata ou vier a falir.

21.1- Na hipótese de vencimento antecipado, o ARRENDATÁRIO obriga-se a restituir o bem a ARRENDANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou pagar o valor da indenização previsto na cláusula 12.

22- O ARRENDATÁRIO não poderá ceder, transferir, dar em locação ou subarrendar o bem objeto do presente arrendamento, sem o consentimento prévio e expresso da ARRENDANTE.

22.1- Fica assegurado a ARRENDANTE o direito de ceder e transferir o presente contrato, bem como onerar o bem arrendado, fazendo o cessionário respeitar todos os termos do presente contrato.

Visto:

23- No prazo de 90 (noventa) dias antes do término do vencimento do prazo do presente arrendamento o ARRENDATÁRIO deverá optar, através de manifestação escrita a ARRENDANTE, pela aquisição do bem, renovação de arrendamento sob novas condições ou pela devolução do bem a ARRENDANTE.

23.1- Não havendo a manifestação prevista no “caput”, no prazo ali fixado presumir-se-á que o ARRENDATÁRIO optou pela aquisição do bem.

23.2- Se o ARRENDATÁRIO optar pela aquisição do bem, deverá quitar os pagamentos previstos nas cláusulas 02 e 03 acima.

23.3- Se a opção do ARRENDATÁRIO for pela renovação do arrendamento, estando tal opção sujeita à aprovação da ARRENDANTE, o valor estipulado no item 3, se estiver pago, ser-lhe-á restituído na data de início do prazo da renovação, atualizado na forma deste contrato.

23.4- Em havendo a devolução do bem, este será colocado a venda e se o valor apurado, depois de deduzidas as despesas, for positivo, será restituído ao ARRENDATÁRIO, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento.

24- A eventual substituição do bem arrendado por outro da mesma natureza e espécie, está condicionada a assunção pelo ARRENDATÁRIO dos custos e despesas decorrentes.

25- Toda e qualquer tolerância das partes, será considerada mera liberalidade, não gerando direitos ou mesmo se constituindo em precedente invocável por quem quer que seja.

As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, podendo a ARRENDANTE optar pelo foro do domicílio do ARRENDATÁRIO.

Local e Data	
Arrendatário	PanAmericano Arrendamento Mercantil S/A
Intervenientes/Devedores Solidários Nome: CPF:	Assinatura
Testemunha Nome: CPF:	Assinatura
Testemunha Nome: CPF:	Assinatura

TERMO DE SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE EMISSÃO DE CARTÕES

SOLICITO E AUTORIZO A EMISSÃO, EM MEU NOME E DE MEUS DEPENDENTES, DOS CARTÕES DE CRÉDITO PANAMERICANO, VISA, MASTERCARD E/OU PANCLUB, NOS TERMOS DOS CONTRATOS REGISTRADOS NO 3º CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS. ESTOU CIENTE E ACEITO QUE MINHA PROPOSTA SEJA SUBMETIDA A ANÁLISE CADASTRAL E DE APROVAÇÃO DE CRÉDITO NOS PARÂMETROS DO SISTEMA DE CARTÃO DE CRÉDITO PANAMERICANO. RECONHEÇO E ACEITO QUE SOMENTE RECEBEREI OS CARTÕES E CÓPIA DOS RESPECTIVOS CONTRATOS CASO SEJA APROVADO MEU INGRESSO NO SISTEMA DE CARTÃO DE CRÉDITO.

NÃO ACEITO SIM ACEITO RECEBER OS CARTÕES

Assinatura do Arrendatário

CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CLIENTE / OUVIDORIA
Telefones: 4002 1687 para São Paulo e Capitais, e 0800 775 8686 para demais localidades
CENTRAL DE ATENDIMENTO A DEFICIENTES AUDITIVOS/FALA Telefone: 0800 776 2200
SAC – SERVIÇO DE APOIO AO CONSUMIDOR – Telefone: 0800 776 8000
As cláusulas deste contrato podem ser consultadas em nosso “site” www.panamericano.com.br